

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de abril de 2008.

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.062 - CLASSE 22ª - CAPELINHA - MINAS GERAIS.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Marcelo Ribeiro.</b>
<b>Agravante</b>	Ivan Gilson Pimenta de Figueiredo e Outro.
<b>Advogado</b>	Dr. João Batista de Oliveira Filho e outros.
<b>Agravada</b>	Coligação Pela Paz e o Progresso de Capelinha.
<b>Advogado</b>	Dr. Jutahy Magalhães Neto e outros.

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. GRAVAÇÃO DE CONVERSA POR UM DOS INTERLOCUTORES. PROVA LÍCITA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL PARA NOVO PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIDO.

A gravação de conversa, efetuada por um dos interlocutores, é prova lícita, desde que não seja, por força de lei, sigilosa (REspe nº 25.258/SP).

Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de abril de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 143/2008.**

**ACÓRDÃOS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.584 - CLASSE 14ª - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PARAÍBA.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Felix Fischer.</b>
<b>Embargante</b>	Joaquim Lacerda Neto.
<b>Advogado</b>	Dr. Aluisio Lundgren Correa Regis e outros.
<b>Embargado</b>	José Ferreira de Carvalho.
<b>Advogado</b>	Dr. Newton Nobel Sobreira Vita e outro.

**Ementa:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS ENUMERADOS NO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. REJEIÇÃO.

1. As alegações trazidas no agravo regimental interposto contra decisão que deferiu a medida liminar restaram prejudicadas por ocasião do julgamento do mérito do presente mandado de segurança, razão pela qual não padece o julgado embargado de omissão ou nulidade na sua fundamentação.
2. Não há falar em omissão desta c. Corte quanto ao resultado do julgamento do Recurso Especial nº 27.998, em 21.2.2008, uma vez que se trata de fato superveniente ao acórdão embargado, de 14.2.2008.
3. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de abril de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21.597 - CLASSE 22ª - MARACANAÚ - CEARÁ.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Felix Fischer.</b>
<b>Embargante</b>	Antônio de Paiva Dantas.
<b>Advogado</b>	Dr. Adriano Ferreira Gomes Silva e outro.
<b>Embargada</b>	Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará.

**Ementa:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.579/CE, DESTA C. CORTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO.

1. Não houve omissão desta c. Corte quanto à interposição de recurso extraordinário contra o v. acórdão exarado no Agravo de Instrumento nº 4.579/CE. Com efeito, o *decisum* embargado consignou que "(...)" em 29.10.2007, ocorreu o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 4.579/CE, após o esgotamento do prazo recursal da decisão do Presidente desta Corte, que negou seguimento ao recurso extraordinário, que fora interposto pelo ora recorrente. Este não obteve êxito na tentativa de reverter a condenação a ele imposta, que prevalece, a toda evidência, nos exatos termos fixados pela Corte Regional" (fl. 873).
2. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de abril de 2008.

**Resolução**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 140/2008.**

**RESOLUÇÕES**

**22.760 - CONSULTA Nº 1.567 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Felix Fischer.</b>
<b>Consulente</b>	José Sarney Filho, deputado federal.

**Ementa:**

CONSULTA. REELEIÇÃO. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. FORMULAÇÃO AMPLA. FALTA DE ESPECIFICIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

1. É assente no e. TSE não se conhecer de consulta quando formulada em termos muito amplos, sem a necessária especificidade (Consultas nos 1.454, Rel. Min. Gerardo Grossi, DJ de 14.3.2008; 1414, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 7.8.2007; 1.191, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 9.5.2006; e 974, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 10.2.2004).
2. Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de abril de 2008.